



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR 049/2009

“Dispõe sobre as alterações na Lei Complementar nº. 013/2004, Execução de Obras e Construções no Município de Alagoinhas, referentes a Empreendimentos de Interesse Social, vinculados aos Programas Estaduais e Federais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Alterar o conteúdo do artigo 24, 26 e 36 da Lei Complementar nº. 013/2004, que “Dispõe sobre a execução de Obras e Construções no Município de Alagoinhas, tratando-se de empreendimentos de interesse social em unidades domiciliares, vinculadas aos Programas Estaduais e Federais, altera-se o artigo 24, incisos I e II da Lei Complementar nº. 013/2004, no caso específico:

I – o dimensionamento dos degraus será feito de acordo com a fórmula $2H+P=0,65\text{cm}$ (sessenta e cinco centímetros), onde H é a altura ou espelho do degrau, podendo o mesmo ter altura máxima de 0,19 cm (dezenove centímetros);

II – quando o desnível a vencer for maior do que 2,60 (dois metros e sessenta centímetros) terão patamar intermediário de profundidade pelo menos igual à largura da escada.

Art. 2º - Tratando-se de empreendimentos de interesse social em unidades domiciliares, vinculadas aos Programas Estaduais e Federais, altera-se o artigo 26 da Lei Complementar nº. 013/2004, nos casos específicos, adequando e determinando que as edificações com até 05 (cinco) pavimentos poderão ser sem elevador.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 3º - Tratando-se de empreendimentos de interesse social em unidades domiciliares, vinculadas aos Programas Estaduais e Federais, altera-se o artigo 36 da Lei Complementar nº. 013/2004, nos casos específicos, adequando e determinando que as dimensões mínimas dos compartimentos de utilização transitória (circulação) poderão ter como largura 0,90 (noventa centímetros) e altura 2,40 (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 12 de agosto de 2009.

**PAULO CÉSAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal**